

Carta AEX nº 2015/0110

Rio de Janeiro, 13 de março de 2015.

À
**COMPAÑÍA NACIONAL DE FUERZA
Y LUZ S.A. – CNFL**
Avenida 5, Calle 0 y 1, San Jose, Costa Rica
A/C: Marvin Céspedes Garbanzo

C/C
**INSTITUTO COSTARRICENSE DE
ELECTRICIDAD - ICE**
Sabana Norte, San Jose, Costa Rica

C/C
CONSTRUTORA OAS S.A.
Avenida Angélica, 2346,
Bairro Consolação, São Paulo
A/C: Alexandre Fontes Viana

Ref.: Aditivo Epistolar (“ADITIVO EPISTOLAR”) ao Contrato de Financiamento nº 12.2.0978.1, firmado em 19/03/2013 (“CONTRATO DE FINANCIAMENTO”), entre o BNDES e a Companhia Nacional de Fuerza y Luz S.A. – CNFL (“FINANCIADA”), com interveniência do Instituto Costarricense de Electricidad - ICE (“INTERVENIENTE GARANTIDOR”), e da Construtora OAS S.A. (“INTERVENIENTE EXPORTADOR”), no âmbito do Projeto Hidrelétrico Balsa Inferior, na República da Costa Rica (“PROJETO”).

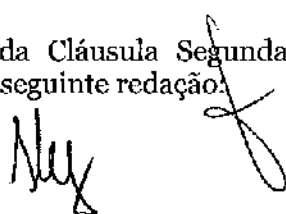
Prezados Senhores,

Reportamo-nos ao CONTRATO DE FINANCIAMENTO em referência, destinado ao financiamento de até 100% (cem por cento) das exportações brasileiras de BENS E SERVIÇOS, destinadas à execução do PROJETO.

Os termos definidos utilizados neste documento têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

Pelo presente ADITIVO EPISTOLAR o BNDES, a FINANCIADA, o INTERVENIENTE EXPORTADOR e o INTERVENIENTE GARANTIDOR expressamente resolvem e acordam alterar o CONTRATO DE FINANCIAMENTO para prorrogar o respectivo prazo de utilização do CRÉDITO, em atendimento à solicitação da FINANCIADA e do INTERVENIENTE EXPORTADOR, a fim de que seja desembolsado o saldo remanescente de recursos.

Com efeito, as PARTES anuem que o item 2.1 da Cláusula Segunda do Contrato de Financiamento nº 12.2.0978.1, passa a vigorar com a seguinte redação:





“2.1 - O CRÉDITO poderá ser utilizado até 19 de junho de 2015, data a partir da qual o BNDES estará desobrigado de efetuar qualquer liberação de recursos em favor da FINANCIADA, no âmbito deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO.”

As PARTES acordam, ainda, que o CRÉDITO correspondente ao saldo remanescente de recursos somente será colocado à disposição da FINANCIADA, no âmbito do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, após o cumprimento das condições abaixo indicadas:

(i) na hipótese de a FINANCIADA e/ou de o INTERVENIENTE GARANTIDOR virem a ser representados no presente ADITIVO EPISTOLAR por representantes distintos daqueles constantes do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, deverá ser apresentada documentação, notariada e consularizada, que comprove os poderes de representação dos novos representantes;

(ii) a assinatura das 3 (três) vias desta Correspondência, a qual passará a ter efeitos de ADITIVO EPISTOLAR ao CONTRATO DE FINANCIAMENTO;

(iii) a devolução, ao BNDES, de 1 (uma) via desta Correspondência assinada por todas as PARTES. Na hipótese de o presente ADITIVO EPISTOLAR não ser assinado na presença de advogados no BNDES, as firmas dos representantes da FINANCIADA e do INTERVENIENTE GARANTIDOR deverão ser notariadas e consularizadas e a(s) firma(s) do(s) representante(s) do INTERVENIENTE EXPORTADOR deverá(ão) ser reconhecida(s) por ato cartorial;

(iv) recebimento de manifestação favorável da Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda – SAIN/MF quanto às modificações realizadas no CONTRATO DE FINANCIAMENTO por meio do presente ADITIVO EPISTOLAR; e

(v) recebimento de aditamento ao contrato com empresa brasileira de auditoria externa para a elaboração dos relatórios de acompanhamento das exportações brasileiras de forma a abranger o novo prazo de utilização da operação, conforme estabelecido por meio do presente ADITIVO EPISTOLAR.

São ratificadas, neste ato, pela FINANCIADA e pelo INTERVENIENTE GARANTIDOR, todas as declarações emitidas na Cláusula Terceira do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, bem como a FINANCIADA e o INTERVENIENTE GARANTIDOR declaram que: (i) todas as obrigações dispostas no presente ADITIVO EPISTOLAR são válidas, eficazes, exigíveis e exequíveis segundo a legislação da República da Costa Rica; e que (ii) os representantes da FINANCIADA e do INTERVENIENTE GARANTIDOR possuem poderes de representação válidos e eficazes.

As Cláusulas e condições do CONTRATO DE FINANCIAMENTO que não colidirem com o ora pactuado permanecerão inalteradas e serão ratificadas por meio da assinatura de V. Sas. no campo “de acordo” ao final desta carta, não importando a adoção destas medidas em novação de obrigações.



Colocamo-nos à disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Pelo BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Luciano Ferreira Monteiro Machado
Nome: Luciano Ferreira Monteiro Machado
Cargo: Superintendente
Área de Comércio Exterior

Luiz Felipe de Castro Neves
Nome: Luiz Felipe de Castro Neves
Cargo: Chefe de Departamento
AEX/DECEX2

DE ACORDO:

Pela FINANCIADA, COMPAÑIA NACIONAL DE FUERZA Y LUZ S.A. - CNFL

Nome:
Cargo:

Pelo INTERVENIENTE GARANTIDOR, INSTITUTO COSTARRICENSE DE ELECTRICIDAD (ICE)

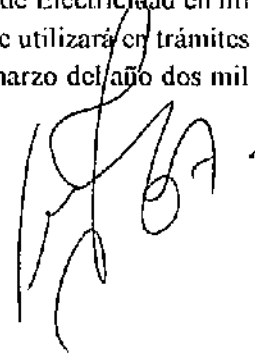
Nome:
Cargo:

Pelo INTERVENIENTE EXPORTADOR, CONSTRUTORA OAS S.A.

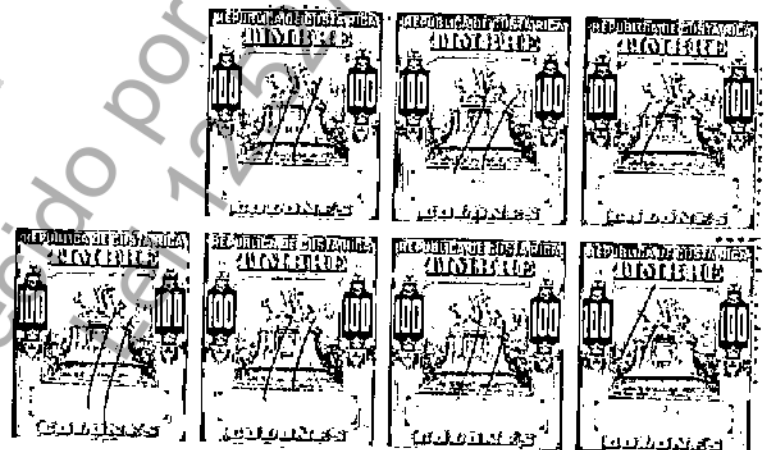
Nome:
Cargo:

Alexandre Fontes Vianna
Nome: Alexandre Fontes Vianna
Cargo: Superintendente Estr. Projetos
Construtora OAS S.A

El suscrito JEAN CHRISTIAN GOULD AVALOS, Notario Público Institucional al servicio del Instituto Costarricense de Electricidad, con oficina en el edificio central y a solicitud del Instituto Costarricense de Electricidad, doy fe y hago constar: a) que el documento que antecede fue firmado por el señor Claudio Dittel Rojas en representación del Instituto Costarricense de Electricidad en mi presencia, por lo tanto la misma ES AUTÉNTICA y b) que dicho documento se utilizará en trámites legales en la República Federativa del Brasil, San José, Costa Rica, trece de marzo del año dos mil quince.



BNDES
Fornecido por SIC - BNDES
7/2017

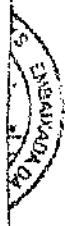


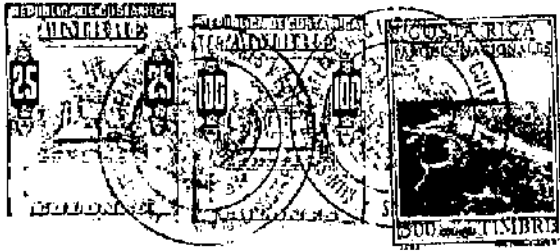
La suscrita Notaria Pública Institucional Laura Eugenia Montero Ramírez, carné número doce mil doscientos veinticuatro, con oficina abierta en el Edificio Central y a solicitud de la Compañía Nacional de Fuerza y Luz Sociedad Anónima, doy fe y hago constar: a) que el documento que antecede fue firmado por el señor Víctor Julio Solís Rodríguez en representación de la Compañía Nacional de Fuerza y Luz Sociedad Anónima en mi presencia, por lo que la misma es AUTENTICA y b) que dicho documento se utilizará en trámites legales en la República Federativa del Brasil. San José, Costa Rica, veinticinco de marzo del dos mil quince.

Laura Eugenia Montero Ramírez



BNDES
Fornecido por SIC - BNDES
Lei 12.527/2011





REPÚBLICA DE COSTA RICA
MINISTERIO DE RELACIONES
EXTERIORES Y CULTO
Lic. E. Montero
Dir. del Fed.
ES AUTÉNTICA
SAN JOSE 25/3/15
ESTA AUTENTICACION NO IMPLICA RESPONSABILIDADES
EN CUANTO AL CONTENIDO DEL DOCUMENTO

Lic. Eduardo Cubero Barrantes
JEFE OFICIAL DE
AUTENTICACIONES

BRA **BRA** 168302MJ

Embaixada do Brasil em São José
Solicitação nº 410.4.150326-000001

Reconheço verdadeira, por semelhança, a assinatura neste documento de Eduardo Cubero Barrantes - Chefe de Autenticaciones do Ministério das Relações Exteriores e Culto, do(a) Ministério das Relações Exteriores da Costa Rica, em/na(a)-São José - Costa Rica. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o selo deste(a) Embaixada.

São José, vinte e seis de março (de dois mil e quinze) (26/03/2015)

Hugo Meirelles Júnior
HUGO MEIRELLES JÚNIOR
Vice-Cônsul

168302MJ ATENÇÃO
Se o número no código de barras for diferente, esta etiqueta é FALSA.

- Dispensou a legalização de as. Inquiri consultor de acordo com o art. 2º, III, Dec. 84.451/80.
- A presente legalização não implica aceitação do teor do documento.

BNPES - BNP PARIBAS
Fornecido por BNPES - BNP PARIBAS
Lei 12.527/12